



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 08/05/2019

Presidente: Senadora Simone Tebet

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>OFS 7/2019</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referente ao biênio 2019/2021.</p> <p>Autoria: Conselho Nacional do Ministério Público</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Braga	Pronto para deliberação	Indicação do nome do Senhor DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referente ao biênio 2019/2021.
2	<p>PLC 47/2018</p> <p>Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destinação dos valores apreendidos em decorrência dos crimes nela tipificados.</p> <p>Autoria: Deputado Marcos Montes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Favorável ao Projeto com uma emenda que apresenta.	<p>O PLC altera dispositivo da Lei Antidrogas, para estabelecer que os valores perdidos em favor da União e revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) deverão ser preferencialmente destinados a programas que visem ao tratamento e à recuperação de dependentes químicos. O Relator propõe a aprovação com emenda para dispor que os valores sejam revertidos diretamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), entendendo que essa modificação confere mais segurança de que os valores revertidos serão aplicados na saúde pública, sobretudo no tratamento de dependentes químicos.</p> <p>- Em 24/04/2019, foi recebido Voto em Separado do Senador Major Olímpio contrário ao Projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLC 80/2018 Ementa: Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos. Autoria: Deputado José Mentor <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Rodrigo Pacheco	Favorável ao Projeto com uma emenda de redação que apresenta	<p>O PLC altera o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos, tais como a conciliação e a mediação. O projeto contém exceção às reclamações trabalhistas, tendo em vista a situação prevista no art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, que caracteriza como facultativa a participação de advogado nessas ações.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emenda de redação.</p> <p>A Emenda 1, pendente de parecer, objetiva resguardar a natureza dos diversos métodos de solução consensual de conflitos existentes no ordenamento jurídico, quando realizada em conciliação judicial e em mediação judicial, pré-processual e processual, fazendo-o por remissão ao disposto nos arts. 24 e 26 da Lei nº 13.140, de 2015 (Lei da Mediação).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 24/04/2019, foi recebida a emenda nº 1 de autoria do Senador Rodrigo Cunha (dependendo de relatório); - Em 24/04/2019, a Presidência concedeu vista ao Senadores Rodrigo Cunha e Major Olímpio nos termos regimentais.
4	PLC 99/2017 Ementa: Dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências. Autoria: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao Projeto, com nove emendas que apresenta e contrário à Emenda nº 1	<p>O PLC, entre outras disposições, estabelece que: i) cálculo, contagem, recolhimento, cobrança e devolução dos emolumentos dos serviços notariais e de registros do Distrito Federal (DF) serão efetuados em conformidade com tabelas anexas ao projeto; ii) atos não previstos serão gratuitos; e iii) valores serão atualizados anualmente com base no IPCA. Trata também da criação de taxa para o programa de modernização e aperfeiçoamento da Justiça do DF (PROJUS) e cria a Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN), a ser administrada pela Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal (ANOREG/DF).</p> <p>A Emenda nº 1 objetiva criar uma taxa de 5% sobre os emolumentos dos serviços extrajudiciais do Distrito Federal, destinando esses recursos para a Defensoria Pública do Distrito Federal. Essa Emenda é rejeitada pela Relatora, entre outros argumentos, por não guardar pertinência temática com a matéria e por não repercutir diretamente em custos para o Tribunal. No mais, a Relatora propõe a aprovação emendas para i) manter o valor atual do reconhecimento de firma por semelhança; ii) excluir o item específico de reconhecimento de firma em documento de transferência de veículo automotor, alienação de imóvel, instituição ou cessão de direitos reais envolvendo imóveis; iii) manter o valor referente à autenticação simples; iv) reduzir o emolumento devido pelo registro de casamento; v) subdividir o item procuração em dois, com especificação de valores diferentes para a procuração sem conteúdo econômico e para a procuração com conteúdo econômico; vi) reduzir o valor para a escritura sem valor econômico; vii) criar uma primeira faixa de valor para escrituras e retificação de escrituras; viii) suprimir a menção no texto ao ISSQN, com a consequente exclusão da respectiva coluna em todas as tabelas anexas ao projeto; ix) explicitar a não incidência da Conta de Compensação do Registro Civil em determinados itens; x) excluir os artigos referentes à criação da Taxa de Fiscalização em favor do TJDFT.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Em 16/10/2018, foi realizada a Audiência Pública destinada à instrução da matéria; - Em 06/11/2018, foi recebida a Emenda nº 1 de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 307/2018</p> <p>Ementa: Acrescenta § 5º ao art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de facultar a representação do réu por seu advogado nas audiências realizadas em localidades muito distantes de onde resida o réu.</p> <p>Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Substitutivo e da Emenda nº 2-S.	<p>A proposta altera a lei que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais a fim de permitir a representação por advogado no caso de audiência em Juizado Especial Cível i) quando o réu residir em comarca distinta daquela onde é realizada a audiência e ii) desde que esse ato processual não possa ocorrer mediante videoconferência.</p> <p>Para aprimorar o projeto, foi aprovado substitutivo que i) estabelece que o representante legal estará habilitado a confessar, reconhecer a procedência do pedido, negociar, transigir e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; ii) corrige a ideia de preponderância da videoconferência sobre outros meios alternativos de realizar atos processuais, tornando o texto consoante com o CPC; iii) inclui previsão expressa da admissibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência, sintonizando o texto com outros diplomas; iv) corrige a ementa do Projeto.</p> <p>Após a aprovação do Substitutivo em turno único, foi apresentada a Emenda 2-S, que recebeu parecer favorável da Relatora. Nos termos dessa emenda, quando o réu residir em comarca distinta daquela onde será realizada audiência, ele poderá ser representado por qualquer pessoa com poderes especiais para essa finalidade e para proceder à confissão espontânea, negociar e transigir (o substitutivo exige que seja advogado). É ressalvado na emenda que a representação por qualquer pessoa não afasta a exigência de assistência por advogado nas causas de valor superior a 20 salários mínimos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 20/03/2019, foi aprovado o Substitutivo oferecido ao PLS nº 307, de 2018, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral; - Em 27/03/2019, foi apresentada a Emenda nº 2-S de autoria da Senadora Selma Arruda; - Em 24/04/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão, ficando adiada a votação da matéria; - Votação nominal.
6	<p>PLS 432/2016</p> <p>Ementa: Altera o art. 15 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil ao Processo Penal.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Anastasia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Tasso Jereissati	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS tem por objetivo alterar o art. 15 do CPC para possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária de suas normas ao processo penal, eleitoral, trabalhista e administrativo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 20/03/2019, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais; - Em 02/04/2019, foi recebido o Voto em Separado do Senador Rodrigo Pacheco, pela rejeição do Projeto; - Em 24/04/2019, foi lido o Voto em Separado do Senador Rodrigo Pacheco; - Votação nominal.

Data da reunião: 08/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 137/2018</p> <p>Ementa: Altera os arts. 101 e 130 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o art. 45 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; os arts. 18, 19, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e o art. 26 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para que o defensor público, o delegado de polícia e o membro do Ministério Público possam conceder medidas protetivas de urgência a mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência que sejam vítimas de violência.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Rose de Freitas	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1.	<p>O PLS altera o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, a Lei Maria da Penha e o Estatuto da Pessoa com Deficiência para permitir que o defensor público, o delegado de polícia e o membro do Ministério Público que primeiro tomar conhecimento de caso de violência ou abuso contra mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência possa conceder medidas protetivas de urgência. As alterações de cada diploma legal são acompanhadas da ressalva para permitir o controle judicial do ato, de modo que, após manifestação prévia do Ministério Público, no prazo de 24 horas, o juiz poderá manter, revogar ou alterar a medida emergencial concedida, devendo também determinar a apuração de eventual responsabilidade por abuso cometido em sua concessão.</p> <p>A Emenda 1 tem por finalidade estender a competência para a aplicação extraordinária de medidas protetivas à autoridade policial, naqueles municípios que não forem sede de comarca e não contarem com delegacia em seu território. Além disso, visa delimitar o que se entende por "autoridade policial" para fins de aplicação da Lei (aquele que estiver na condição de chefia máxima ou comando do destacamento policial no município ou seu superior hierárquico, de caráter civil ou militar, inclusive guardas municipais, onde houver).</p> <p>- Em 09/04/2019, foi recebida a emenda nº 1 de autoria do Senador Oriovisto Guimarães;</p> <p>- Em 24/04/2019, a Presidência concedeu vista à Senadora Juíza Selma e aos Senadores Major Olímpio e Marcos Rogério nos termos regimentais;</p> <p>- Votação nominal.</p>
8	<p>PLS 288/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir o uso de monitoração eletrônica como forma de assegurar o respeito ao limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Maria do Carmo Alves	Pela aprovação do Projeto com três emendas que apresenta	<p>O PLS altera a Lei Maria da Penha para prever a possibilidade de o juiz impor que o agressor utilize dispositivo de monitoramento eletrônico de localização, como forma de assegurar que cumpra o limite mínimo de distância da residência da vítima, bem como que a ofendida, caso o requeira, seja comunicada do desrespeito ao referido limite.</p> <p>A Relatora propõe a aprovação com emendas no sentido de adotar o dispositivo que apenas alerte o desrespeito ao limite de distância mínima estabelecido pelo juiz, sem necessidade de monitoramento, explicitando-se que a aferição da distância deverá ocorrer em relação a um ponto fixo, como a residência da ofendida. Tais propostas visam a afastar possível questionamento da constitucionalidade da matéria, tendo em vista que um instrumento de monitoramento em tempo integral, além de acusar o desrespeito ao perímetro mínimo imposto, também revelaria, a todo momento, onde o agressor se encontra, o que violaria a intimidade no caso de pessoa que não foi condenada à privação de liberdade, nem teve decretada sua prisão cautelar.</p> <p>- Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PLS 191/2017 Ementa: Altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero. Autoria: Senador Jorge Viana [tramitação] Terminativo</p>	Senadora Rose de Freitas	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS objetiva alterar a redação do caput do art. 2º da Lei Maria da Penha, acrescentando a expressão “identidade de gênero” àquelas condições das quais independe a mulher para ter uma vida digna, afluente e sem violência de qualquer espécie. Dessa forma, o projeto busca reconhecer que a violência sofrida por transexuais e transgêneros, que se identificam como mulheres, como sendo, efetivamente, devido à sua condição feminina, estendendo-lhes a proteção conferida pela lei.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Em 24/04/2019, a Presidência concedeu vistas à Senadora Juíza Selma e ao Senador Marcos Rogério nos termos regimentais; - Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PRS 26/2019</p> <p>Ementa: Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para determinar a criação do Colégio de Líderes.</p> <p>Autoria: Senadora Eliziane Gama</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Lasier Martins	Favorável ao Projeto com três emendas que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo instituir no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) o Colégio de Líderes, que será composto pelos Líderes dos partidos políticos, dos blocos parlamentares, do Governo e a representante da bancada feminina. Dispõe que Líderes de partidos políticos que integrem blocos parlamentares e o Líder do Governo terão apenas direito a voz e que as decisões do Colégio, quando não possível o consenso, serão tomadas por maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes de partidos políticos e blocos parlamentares em razão da expressão numérica das respectivas bancadas na composição do Plenário do Senado. São previstas as seguintes atribuições e faculdades para o Colégio de Líderes: i) provocar a Mesa para que esta conheça de ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal por parte de algum Senador, dentro do edifício do Senado; ii) propor a autorização para a ausência de Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, com ônus para o Senado Federal; iii) participar das seguintes decisões: iii.i) transformação de sessão pública em secreta; iii.ii) designação da Ordem do Dia das sessões deliberativas e retirada de matéria da pauta para: cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso eletrônico e para sanar falhas da instrução; iii.iii) constituição de comissão para a representação externa do Senado; iii.iv) promoção da publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado e iii.v) resolução de qualquer caso não previsto no RISF; iv) propor a criação de comissão externa; v) propor que o Senado se faça representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional; vi) no início de cada legislatura, reunir-se para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes; vii) ser ouvido: vii.i) na definição das comissões que apreciarão as matérias em caráter terminativo; vii.ii) na convocação de sessão extraordinária; vii.iii) na inclusão de matérias em Ordem do Dia; vii.iv) nas situações que envolvam o descumprimento dos princípios gerais do processo legislativo; viii) propor audiência pública nas comissões, transformar sessão ordinária em sessão temática, prorrogar sessão e conferir urgência regimental.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas de redação e para incluir: i) a participação dos Líderes da Maioria e da Minoria; ii) entre as atribuições do Colégio de Líderes, a de deliberar sobre assuntos levados à sua consideração pelo Plenário, pela Mesa, pela Comissão, pelo Presidente do Senado e por Líderes que representem um terço ou mais da composição do Senado; iii) a possibilidade de que os Presidentes de Comissão se reúnam com o Colégio de Líderes para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão Diretora</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PEC 6/2018 Ementa: Altera o art. 12 da Constituição Federal, para suprimir a perda de nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização, incluir a exceção para situações de apatridia, e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade. Autoria: Senador Antonio Anastasia e outros <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Rodrigo Pacheco	Favorável à Proposta com uma emenda que apresenta.	<p>A PEC altera o art. 12 da Constituição Federal (CF), com o fim de suprimir a perda da nacionalidade brasileira em casos de naturalização, dispondo que essa declaração de perda não ocorrerá em situações que possam acarretar apatridia e prevendo a hipótese de requerimento de perda da própria nacionalidade. É previsto que a perda da nacionalidade será declarada quando cancelada a naturalização, por sentença judicial, em razão de fraude ou atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, ressalvadas situações que acarretem apatridia. Essa mesma ressalva se aplica à hipótese de requerimento de perda da própria nacionalidade. Por fim, é previsto que a renúncia da nacionalidade não impede ao interessado obter a posterior naturalização como brasileiro.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda para promover ajustes redacionais e de técnica legislativa, bem como para resgatar a forma da redação original do comando do § 4º do art. 12 já que a redação proposta pela PEC ("a perda da nacionalidade brasileira será declarada") não promove mudança semântica na redação vigente ("será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que").</p>
12	PEC 19/2014 Ementa: Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos. Autoria: Senador Paulo Paim e outros <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável à Proposta	<p>A PEC tem por finalidade incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos expressamente previstos no caput do art. 5º da Constituição da República.</p>
13	PLS 312/2016 Ementa: Enquadra as entidades de previdência complementar no campo de aplicação da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, permite a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc a verificar a ocorrência de crime e conceitua crime de gestão fraudulenta e temerária. Autoria: Senador José Aníbal <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto com três emendas que apresenta.	<p>O PLS visa a alterar a Lei nº 7.492, de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, para inserir as entidades de previdência complementar no seu campo de aplicação. O projeto (a) estende a aplicabilidade dos crimes e penalidades previstas na chamada Lei do Colarinho Branco aos gestores de entidades de previdência complementar, (b) permite que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) verifique a ocorrência de crime e notifique o Ministério Público, (c) cria o crime de facilitação da prática de crimes de gestão fraudulenta ou temerária e (d) propõe definições para gestão fraudulenta e gestão temerária.</p> <p>O Relator sugere a aprovação do PLS com emendas para circunscrever com maior propriedade o alcance da lei no enunciado da ementa e conceituar e incluir os tipos penais decorrentes do descumprimento de seus ditames. Além disso, incluem no alcance da lei também os responsáveis pelos Regimes Próprios de Previdência Social.</p> <p>- Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PLS 227/2018 Ementa: Altera o art. 54 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim ressalvar da gratuidade de despesas de acesso ao Juizado Especial os atos judiciais praticados por oficial de justiça, nos casos em que a parte não seja beneficiária da gratuidade da justiça. Autoria: Senador Hélio José [tramitação] Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação do Projeto com uma emenda de redação que apresenta	<p>O PLS altera o art. 54 da Lei dos Juizados Especiais, a fim de prever que a parte não beneficiária da gratuidade de justiça que for interessada no cumprimento, por oficial de justiça, de algum ato judicial, ficará obrigada a antecipar o valor necessário ao custeio da diligência. O relator propõe a aprovação com emenda que corrige a ementa do projeto.</p> <p>- Votação nominal</p>
15	PEC 44/2015 Ementa: Altera os arts. 52 e 71 da Constituição Federal, para determinar a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, bem como para exigir, de forma expressa, a necessidade de que os tratados internacionais que constituam essas pessoas jurídicas contenham dispositivo que garanta a fiscalização das respectivas contas nacionais pelo Tribunal de Contas da União. Autoria: Senador Alvaro Dias e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Lasier Martins	Favorável à Proposta	<p>A PEC acrescenta a alínea g ao inciso III do art. 52 da Constituição Federal, para exigir a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de presidentes, diretores e conselheiros brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe. Também modifica a redação do inciso V do art. 71 da Constituição para exigir que os tratados que constituam as pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, garantam a fiscalização das respectivas contas nacionais pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Por fim, dispõe que serão iniciadas, em até 12 meses da publicação da Emenda Constitucional, negociações para incluir nos referidos tratados constitutivos dispositivo que permita o exercício do controle externo pelo TCU.</p>
16	PEC 157/2015 Ementa: Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal, para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações. Autoria: Senador José Serra e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Favorável à Proposta	<p>A PEC altera o art. 50 da Constituição Federal – que prevê a possibilidade de convocação de Ministros de Estado e titulares de quaisquer órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para apresentar informações às Casas do Congresso Nacional e às suas Comissões, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada – para incluir entre as autoridades passíveis de convocação os titulares de entidades da administração indireta da União.</p>

Data da reunião: 08/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	PEC 145/2015 Ementa: Altera o art. 73 da Constituição Federal, para estabelecer a obrigatoriedade de os servidores da área fim dos tribunais e conselhos de contas realizarem estágio em atividades de planejamento e gestão de obras públicas como condição para aprovação no estágio probatório. Autoria: Senador Otto Alencar e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Lasier Martins	Favorável à Proposta com uma emenda que apresenta	<p>A PEC insere parágrafo no art. 73 da Constituição Federal para estabelecer a obrigatoriedade de os auditores e os demais servidores da área fim dos Tribunais de Contas realizarem estágio em atividades de planejamento e gestão de obras públicas como condição para aprovação em estágio probatório.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emenda para retirar do dispositivo inserido a menção aos auditores, de modo a evitar que o dispositivo seja interpretado indevidamente como referente aos Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos de Tribunal de Contas, tendo em vista as peculiaridades dessas carreiras, notadamente por serem agentes públicos que não se submetem a estágio probatório, vitalícios desde a posse e equiparados aos juízes de Tribunal Regional Federal (TRF).</p>
18	PEC 19/2017 Ementa: Altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medidas provisórias sobre diretrizes e bases da educação nacional. Autoria: Senadora Fátima Bezerra e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Favorável à Proposta	A PEC altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a diretrizes e bases da educação nacional.
19	PEC 36/2017 Ementa: Altera o art. 55 da Constituição Federal, para prever a perda automática de mandato de Deputados e Senadores condenados por crime cujo cometimento resulte em inelegibilidade. Autoria: Senador Romário e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável à Proposta	A PEC altera o art. 55 da Constituição Federal para prever a perda automática de mandato de Deputados e Senadores condenados por crime cujo cometimento resulte em inelegibilidade. Para tanto, dispõe sobre duas hipóteses de condenação em sentença transitada em julgado, quais sejam, por crime comum previsto na lei que fixar as situações de inelegibilidades e pelos demais crimes. Na primeira hipótese, de condenação por crime que gere inelegibilidade, a perda do mandato do parlamentar passará a ser declarada pela Mesa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. Já no caso de condenação pelos demais crimes, fica mantida a previsão de perda do mandato se assim decidir a maioria absoluta da Casa respectiva, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.
20	PEC 4/2018 Ementa: Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais. Autoria: Senador Jorge Viana e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Jaques Wagner	Favorável à Proposta	A PEC inclui o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal para estabelecer que é garantido a todos o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico.

Data da reunião: 08/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	PL 676/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para assegurar a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública- FNSP para os Municípios que sejam sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorginho Mello	Favorável ao Projeto	<p>O projeto altera a Lei nº 10.201, de 2001, para estabelecer que terá acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) "o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário, ou seja sede de penitenciárias ou colônias agrícolas, industriais ou similares ou casas do albergado ou centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública", visando à obtenção dos resultados a que alude o § 2º do art. 4º da lei (realização de diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções; desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública; qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e das guardas municipais; redução da corrupção e violência policiais; redução da criminalidade e insegurança pública; e repressão ao crime organizado). Também inclui entre os programas de prevenção ao delito e à violência de que trata a lei as ações de apoio à família do preso e as destinadas ao desenvolvimento de projetos sociais, junto à população de Municípios que sejam sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, que objetivem a redução e prevenção ao delito e à violência.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa</p>
22	PEC 2/2019 Ementa: Modifica o art. 37 da Constituição Federal, para suspender o transcurso do prazo de validade de concurso público na hipótese de o Poder Público suspender as nomeações por falta de recursos financeiros. Autoria: Senadora Rose de Freitas e outros [tramitação] Não Terminativo	Senadora Juíza Selma	Favorável à Proposta	<p>A PEC acrescenta dispositivo ao art. 37 da Constituição Federal para determinar a suspensão do transcurso do prazo de validade de concurso público em que as nomeações tenham sido paralisadas em razão da falta de recursos financeiros.</p>

Data da reunião: 08/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	PLC 11/2016 Ementa: Cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências. Autoria: Deputado Felipe Bornier [tramitação] Não Terminativo	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao Projeto	<p>O projeto trata da criação e regulamentação da profissão de cuidador, que é subdividida em quatro espécies: de pessoa idosa, de crianças (infantil), de pessoa com deficiência e de pessoa com doença rara.</p> <p>Dentre as inovações legislativas apresentadas pelo projeto, destacam-se: (i) a fixação de requisitos mínimos para o exercício da atividade; (ii) a permissão para contratação em três modalidades (pessoa física, jurídica e microempreendedor individual); (iii) a enumeração de deveres mínimos do cuidador; e, (iv) a previsão de que, havendo comprovação de maus-tratos e violências praticados pelo cuidador contratado em desacordo com a Lei, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do responsável pelo assistido da moradia comum.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais</p>
24	PLC 180/2017 Ementa: Acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito. Autoria: Deputado Décio Lima [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao Projeto	<p>A proposição visa a incluir entre as atividades consideradas perigosas aquelas atinentes aos agentes de trânsito, ou seja: atividade de fiscalização de trânsito, operação ou controle de tráfego de veículos terrestres. Para tanto, altera o inciso II do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).</p> <p>O PLC recebeu parecer pela rejeição na CAE, em razão de aspectos financeiros, como a ausência de demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais</p>
25	PLC 170/2017 Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para criar o Cadastro Nacional da Pessoa Idosa. Autoria: Deputada Leandre [tramitação] Não Terminativo	Senadora Rose de Freitas	Contrário ao Projeto por inconstitucionalidade	<p>O projeto altera o Estatuto do Idoso para determinar a criação de um cadastro público eletrônico com as finalidades de “coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa idosa”. Conterá, também, dados sobre as instituições de longa permanência para idosos em funcionamento no País. O cadastro será administrado pelo Poder Executivo Federal, que deverá resguardar a privacidade dos cadastrados. Os dados serão utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de políticas públicas e para estudos e pesquisas.</p> <p>A Relatora propõe a rejeição da matéria por vício de inconstitucionalidade, tendo em vista que uma proposição de autoria de membro do Congresso Nacional não pode criar obrigações e determinar providências administrativas ao Poder Executivo, bem como o fato de as autorizações conferidas pelo projeto ao Executivo mostrarem-se desnecessárias. Nesse sentido, invoca o disposto no Parecer nº 903, de 2015-CCJ, sobre a inconstitucionalidade de proposições de caráter meramente autorizativo.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa</p>

Data da reunião: 08/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
26	PLC 26/2018 Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano, para assegurar o direito de permanência das edificações na reserva de faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado das rodovias federais, ferrovias e dutos. Autoria: Deputado Onofre Santo Agostini [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorginho Mello	Favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1-CI a 3-CI	<p>O projeto altera a Lei nº 6.766, de 1979, para assegurar o direito de permanência das edificações na faixa não edificável exigida ao longo das rodovias, ferrovias e dutos. Para tanto, altera a redação do inciso III e acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 4º da referida lei.</p> <p>A alteração do inciso III inclui os dutos entre as infraestruturas a serem protegidas por faixa não edificável. O § 5º dispensa a exigência da faixa no perímetro urbano e nas áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano. O § 6º exonera da observância da faixa também as edificações existentes ou em construção e autoriza o poder público a desistir das ações e execuções judiciais em curso. O § 7º prevê a desapropriação dos imóveis que comprometam a segurança do trânsito e de seus residentes.</p> <p>O projeto recebeu parecer favorável da CI, com emendas que buscam aprimorar a redação da proposição com o objetivo de destacar seu endereçamento às edificações construídas ou em construção e para reafirmar a necessidade de observância da legislação de regência, incluída a ambiental. As emendas explicitam, também, a circunstância de que as novas edificações devem se submeter às limitações do inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 1979.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura</p>
27	PLC 48/2018 Ementa: Institui o Cadastro Nacional de Pedófilos. Autoria: Deputado Vitor Valim [tramitação] Não Terminativo	Senador Major Olímpio	Favorável ao Projeto	<p>O PLC tem como objetivo instituir cadastro que reunirá informações relativas a condenados pelo crime de pedofilia. Tal cadastro será mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrados com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.</p>
28	PEC 29/2015 Ementa: Altera a Constituição Federal para acrescentar no art. 5º, a explicitação inequívoca "da inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção". Autoria: Senador Magno Malta e outros [tramitação] Não Terminativo	Senadora Juíza Selma	Favorável à Proposta, com uma emenda que apresenta.	<p>A PEC acrescenta no art. 5º da Constituição Federal a explicitação inequívoca "da inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção".</p> <p>A Relatora propõe a aprovação com emenda para acrescentar um parágrafo ao mesmo art. 5º dispondo que assegura-se a inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção, não sendo punível o aborto exclusivamente nos seguintes casos i) se não há outro meio de salvar a gestante; ii) se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando absolutamente incapaz, de seu representante legal.</p> <p>Há duas emendas pendentes de parecer, ambas dispondo que não será considerado crime o aborto praticado nos casos de gravidez de feto anencéfalo, sendo que a Emenda 2-CCJ exige que o reconhecimento dessa condição se dê mediante laudo assinado por dois médicos capacitados.</p> <p>Em 24/04/19, foram recebidas as emendas nºs 1 e 2, de iniciativa dos Senadores Fabiano Contarato e Alessandro Vieira, respectivamente (dependendo de relatório);</p> <p>- Em 24/04/2019, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.</p>

Data da reunião: 08/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
29	PLS 236/2018 Ementa: Altera as Leis nº 8.112, de 1990, e 10.820, de 2003, para proibir ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Contrário ao Projeto	<p>O PLS altera as Leis nº 8.112, de 1990, e 10.820, de 2003, para proibir ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual. O objetivo da proposição seria o sedimentar entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), na forma da sua Súmula 603, cujo texto é idêntico ao da inovação legislativa proposta. O Relator esclarece que o que o STJ pretendeu, com a referida súmula, vedar que o banco mutuante retivesse salários ou recebimentos com natureza de sustento do devedor e de sua família, consoante a Constituição Federal e CPC. No entanto, os juízes, ao aplicarem a súmula, estenderam essa vedação para quaisquer valores depositados em conta corrente utilizada pelo devedor para suas movimentações, inclusive para receber salário. Assim, em virtude da interpretação equivocada dada por instâncias do Judiciário à súmula, esta foi cancelada em agosto de 2018. Em virtude desse cancelamento, o Relator propõe a rejeição do PLS, observando que o seu objeto (a proteção do salário do trabalhador) já tem abrigo no texto constitucional e no CPC.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa</p>
30	PLS 518/2018 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fornecedor a manter e permitir acesso à gravação das chamadas telefônicas efetuadas para o serviço de atendimento ao consumidor e pelo serviço de telemarketing. Autoria: Senador Cidinho Santos [tramitação] Não Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Favorável ao Projeto	<p>O PLS obriga o fornecedor a manter a gravação das chamadas telefônicas efetuadas para o serviço de atendimento ao consumidor e pelo serviço de telemarketing, permitindo ao consumidor o acesso ao seu conteúdo e prevendo que, em caso de descumprimento dessa determinação legal, será aplicada ao infrator a pena de multa não inferior a um terço do salário mínimo vigente.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor em decisão terminativa</p>
31	PEC 1/2019 Ementa: Acrescenta o art. 57 o §4º-A para dispor sobre o voto aberto na eleição das mesas no congresso. Autoria: Senadora Rose de Freitas e outros [tramitação] Não Terminativo	Senadora Juíza Selma	Favorável à Proposta com uma emenda de redação que apresenta	<p>A PEC acrescenta ao art. 57 da Constituição Federal (CF) um § 4º-A, com a seguinte redação: "As eleições das mesas no congresso nacional serão realizadas mediante sessão pública e voto aberto".</p> <p>A Relatora propõe a aprovação com emenda de redação, optando por inserir a inovação constitucional como § 9º do art. 57, em vez de redigí-lo como um § 4º-A.</p>

Data da reunião: 08/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
32	PRS 57/2015 Ementa: Dispõe sobre a adaptação do Regimento Interno do Senador Federal à Constituição Federal, definindo como aberta a votação nos casos em que especifica. Autoria: Senador Reguffe <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Juíza Selma	Favorável ao Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta, restando prejudicada a emenda nº 1-PLEN.	<p>O projeto dispõe sobre a adaptação do Regimento Interno do Senado Federal à Constituição Federal, definindo como aberta a votação nos seguintes casos: i) decisão que resolve sobre a prisão em flagrante de crime inafiançável de Senador; ii) decisão sobre a perda de mandato nos casos dos incisos I, II e VI, do art. 55 da Constituição Federal.</p> <p>A Relatora propõe a aprovação na forma de Substitutivo que acolhe algumas das sugestões constantes da Emenda nº 1 – PLEN (substitutivo), objetivando aprimorar a técnica legislativa. Esse substitutivo incorpora decisão do Supremo Tribunal Federal relativa à forma de deliberação do Senado Federal no caso de prisão em flagrante de um de seus membros, tomada em 25/11/2015 nos autos da AC 4039, e veicula alterações correlatas importantes ao Código de Ética e Decoro Parlamentar. Também são promovidas correções de redação, como a ultrapassada referência à Constituição Federal como “Const.”, encontrável por todo o corpo do Regimento Interno.</p> <p>- Em 1º/12/2015, foi apresentada a emenda nº 1-Plen de autoria do Senador Romero Jucá.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.